



*Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça*

Ata da 9ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório “João Bosco Carneiro”, reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto – Corregedor-Geral do Ministério Público – José Marcos Navarro Serrano, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Francisco Sagres Macedo Vieira e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Presente também, a Promotora de Justiça convocada, Doutora: Maria Salete de Araújo Melo Porto, em substituição a Procuradora de Justiça Risalva da Câmara Torres. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Dinalba Araruna Gonçalves, Antônio de Pádua Torres e Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo. Havendo número regimental e invocado a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Lúcia de Fátima Maia de Farias, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 8ª. Lida, foi aprovada. Na Seqüência, a Presidente Justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando para discussão a(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia para apreciação e, ato contínuo, passou a presidência dos trabalhos ao Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Paulo Barbosa de Almeida. Matéria da ordem do dia: Item 7.1)

Proposta do Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (Continuação – do art. 56 ao art. 87). O Presidente da Comissão Legislativa, O Doutor Paulo Barbosa de Almeida procedeu a leitura da matéria e fez as devidas explicações acerca do assunto. Encerrados os esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: **1)** O Artigo cinqüenta e seis foi aprovado com redação na forma originária. **2)** O Artigo cinqüenta e sete ficou para discussão e aprovação posteriores. **3)** Os Artigos cinqüenta e oito ao sessenta e um foram aprovados com redação na forma originária. **4)** O Artigo sessenta e dois foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 62 - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional será dirigido por um Procurador de Justiça e coordenado por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ambos sem prejuízo de suas atribuições. § 1º.; § 2º.”. **5)** Os Artigos sessenta e três ao sessenta e seis foram aprovados com redação na forma originária. **6)** Por deliberação do Egrégio Colegiado os artigos sessenta e sete ao sessenta e nove ficaram para discussão e aprovação posteriores. **7)** O Artigo setenta foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 70 - O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (GAECO), órgão auxiliar do Ministério Público, com sede na Capital e atribuições em todo o Estado da Paraíba, responsável pelo combate às ações de organizações criminosas, é composto por até seis membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça. § 1º § 1º. A coordenação geral do GAECO é exercida por um Procurador de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça; § 2º.; § 3º.”. **8)** O Artigo setenta e um foi aprovado com ressalva, passando a ter a seguinte redação: “ Art. 71 - Á Ouvidoria do Ministério Público incumbe receber reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares, e adotar as providências cabíveis, na forma que dispuser a legislação pertinente. Parágrafo único. A Ouvidoria do Ministério Público será exercida por um Procurador de Justiça, escolhido pelo Colégio de Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.” **9)** Os Artigos setenta e dois e setenta e

três foram aprovados com redação na forma originária. **10)** Por deliberação do Colegiado o artigo setenta e quatro ficou para discussão e aprovação posteriores. Concluída a votação pelo presidente, em exercício, foi anunciada a aprovação da matéria, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, em exercício, deu por encerrada a sessão.

Elizabeth Leônia Soares de Oliveira
Assessora do ECPJ